Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 681/95

Reajusta os salários do pessoal do Município.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica concedido sôbre os vencimentos, proventos e pensões do pessoal do Municipio de Soledade de Minas, o reajuste de 30%(trinta por cento) à contar de 1º de março de 1995.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei , expedindo Decreto Executivo fixando a Tabela de níveis salariais do Quadro de Servidores Municipais , com aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Correm por conta de dotações proprias do orçamento vigente, as despesas decorrentes do cumprimento da presente lei .

Art. 4º - A aplicação desta lei contará de 1º de março de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 21 DE MARÇO DE 1995

Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Owsiany Rocha
Secretário

Registro : Livro de Leis nº 08/folhas 222/V.

Publicação : Quadro prórpio na Sec. Mun. Administração.